



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

***Ata da 2ª Reunião da Comissão
de Assessoramento do Comitê
Gestor Provisório do Sistema de
Compensação Previdenciária***

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09h00, teve início a 2ª reunião dos membros da Comissão de Assessoramento do Comitê Gestor Provisório do Sistema de Compensação Previdenciária, através de videoconferência coordenada pelo Sr. Leonardo da Silva Motta (Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - SRPPS/SPREV). Participaram Laura Schwerz (SPREV); Viviane Cintra Theodoro de Freitas (SP); Rafael Forneck Bahiense Gomes (PR); Valdirene Rossetto (GO); Antônio Renato Marrone (Porto Alegre); Vinícius Lopes (Dataprev); Hellen de Oliveira Cruz Costa (Salvador) e Daniele Miguel da Costa (SPREV). O coordenador Leonardo Motta justificou a ausência do representante do Ministério do Planejamento, Teomair Correia de Oliveira. Foi utilizado para análise o caso encaminhado pelo Sr. Antonio Renato Marrone com a aposentadoria da enfermeira, Sra. Rosane Simas Gralha, observaram no processo de aposentadoria, a portaria homologada pelo Tribunal de Contas do Estado, todos os dados da servidora, bem como as averbações, o relatório com o tempo de contribuição no serviço público e no serviço privado, a relação das remunerações de contribuições, relatórios gerados pelo Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – SAPIEM e a simulação de cálculo da servidora aposentado na Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA com tempo averbado em outro RPPS, com os seguintes dados: nome da servidora, tipo de aposentadoria, valor do benefício, data início do benefício (DIB), total de tempo de contribuição, tempo averbado e última remuneração de contribuição na CTC para o cálculo da RMI. Ficou a dúvida em considerar a última remuneração, já que às vezes não está cheia ou têm atrasados, por isso foi ressaltado a questão da paridade, se a data de ingresso for até 31/12/2003, para esses casos a simulação deveria considerar a remuneração do cargo efetivo, não precisaria fazer a simulação da renda mensal inicial, o sistema se comportaria pela data de ingresso, antes de 2004 pegaria a remuneração do cargo efetivo e se for depois de 2004 faria o cálculo da média. Surgiu à dúvida pelo Sr. Rafael Forneck se seriam três formas de cálculo. O Sr. Leonardo Motta afirmou que o ideal é fazer o cálculo com base na CTC, na renda inicial, por exemplo, simular qual seria o valor do benefício do ente na data de desvinculação, no caso de não ter essa informação, a opção seria o salário mínimo, utilizando-o em último caso, quando não tiver a remuneração em lugar nenhum, inclusive no CNIS e quem ingressou depois de 2003, o cálculo seria pela média. Seriam excludentes, primeiro usaria a CTC, depois usaria o CNIS (a partir de 1975 declarado na RAIS) e por último aplicaria o salário mínimo. O sistema busca as remunerações no CNIS e a proposta é que os valores possam ser alterados e validados. Por isso é preciso analisar os casos para verificar se essa proposta atenderá a todos. O Sr. Vinícius Lopes demonstrou como

funciona o cálculo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS através de diagrama, esclarecendo o que é simulação e o que é o cálculo do pró-rata. A Sra. Laura Schwerz esclareceu que o ideal é o ente fazer a alteração ou atualização de dados no CNIS e não no COMPREV quando os valores não baterem e criar alternativas, por exemplo, exigir um documento comprobatório para o requerimento e também a análise manual. Quando tem paridade só precisa uma competência, a última ou a penúltima remuneração, conforme ficar decidido e se for o caso de média precisa de todas as remunerações, ou seja, de julho de 1994 para cá. Foi ressaltado que precisa ser definido de onde virá a informação. A Sra. Laura Schwerz afirmou que o INSS usa a RAIS e que também deverá ser utilizado no Sistema de Compensação Previdenciária, entretanto, fez a observação que o 13º salário não pode ser considerado no cálculo. Quanto ao mapa grade, para verificar se o tempo é concomitante ou não, os participantes discutiram que será preciso simplificar a informação, para poder identificar se um regime usou o tempo para a aposentadoria. O Sr. Rafael Forneck falou que a contagem da certidão é com base na Portaria nº 154. A Sra. Hellen Costa mencionou que utilizam o site da Previdência para fazer as simulações. O coordenador Leonardo Motta demonstrou pelo “MEU INSS” a contagem do tempo. O Sr. Vinícius Lopes demonstrou numa simulação como o INSS calcula no RGPS, anos, meses e dias. Foi questionado onde está o cálculo na legislação. O Sr. Leonardo Motta ficou de manter contatos com o Sr. Arnaldo Prisco como é feito cálculo. O Sr. Vinícius Lopes ressaltou que o dado que vai ter que ser imputado, se for falar de período, tem que ser tanto o período do instituidor quanto o de origem, enquanto não tem CTC eletrônica, substituindo tempo que tem falhas por períodos, tentar estabelecer regras para dar confiança aos dados de alguma forma, pode acontecer erro, quanto mais imputa no sistema, mas suscetível a erro está. Precisa definir onde vai confiar, dependendo do caso vai cair no manual, é preciso verificar as alternativas, os impactos e escolher para implementar, portanto, sugeriu fazer exercícios, pegando casos positivos e negativos e analisar os problemas deparados, na confiança de dados, bem como erro humano e quais são os problemas em cada variação se for tempo e se for período. O Sr. Rafael Forneck comentou da fragilidade com documento ou sem, por exemplo no mapa grade, quem solicita a compensação nos municípios, não é gerado por sistema e sim pelo Word. Foi analisado o mapa grade (validação de tempo de contribuição) do processo de aposentadoria da professora Elisete de Fatima Oliveira, enviado pela Sra. Viviane Cintra, ela mencionou que a Ivete (SP) entende bem a questão da contagem no mapa grade que serve para apurar o tempo, entretanto não vale como certidão. O Sr. Leonardo Motta falou do caso do Dr. Narlon Gutierre e ficou de conversar com o mesmo se autoriza compartilhar pois parece com o da Sra. Elisete de Fatima Oliveira e está escrito como CTC. Em diversos momentos foi falado

sobre a confiabilidade e a insegurança em conceder o benefício sem ter os dados de uma fonte segura. Foi sugerido criar exigências, requisitos mínimos essenciais para as certidões antigas que não estão de acordo com a Portaria nº 154 serem aceitas. A Sra. Viviane Cintra lembrou de questões para analisar, no caso se for certidão e não uma contagem mudaria a fórmula do cálculo, se seria outro tempo e quando está usando o tempo de outro ente é preciso oficial e avisar que usou a certidão e fazer a comunicação, se o órgão recebeu e não fez a verificação, ele vai poder exigir mesmo que não tenha averiguado. A Sra. Laura Schwerz demonstrou pelo CNIS quando não tem a Data Fim, usa-se o último mês da remuneração. O coordenador Leonardo Motta sugeriu continuar nos exercícios, tal como dar confiança ao mapa grade, que dado será utilizado, a questão da vinculação do ente federativo para pensar e definir, pois pode haver questionamentos. Por fim analisaram o caso da Professora que tem dois NITs com os nomes diferentes Irene Ricard Chagas Pereira e Irene Amador Ricard comparando os dados do processo com os do CNIS. A membro Laura Schwerz explicou que o caso dela não está elado, ou seja, o CPF não está vinculado ao NIT, nesse caso pesquisa por outros dados, seja pelo nome da mãe ou data de nascimento. O membro Vinícius Lopes deixou a disposição caso alguém precise simular uma remuneração da desvinculação e trazer para a data de início de benefício, mesmo com conversão de moeda, enviar por e-mail que ele coloca no programa para calcular, casos a partir de 1988. O coordenador Leonardo Motta também ficou de enviar para todos, planilha da Funpresp para simulações, porém sem conversão de valores. Por fim, agradeceu a presença de todos e encerrou a videoconferência. Brasília, 26 de julho de 2018.